

Uma Análise Fundiária das Comunidades Remanescentes Quilombolas: desafios em construção

Alan Gomes da Silva Poubel*

Resumo: O presente ensaio busca proporcionar uma reflexão histórica sobre a questão fundiária das comunidades “remanescentes de quilombos”. Problemas enfrentados por essa população para o acesso ao direito a terra, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, serão identificadas e, para tanto, é necessário compreender a origem e o desdobramento do termo “quilombo” e seu processo de “ressemantização”, com análise da construção sociopolítica no que tange o assunto. A hipótese principal suscitada é a existência de uma resistência histórico-política para o acesso das terras pleiteadas pelas comunidades remanescentes de quilombos (CRQ's). O objetivo principal é a abordagem da questão fundiária relacionada às CRQ's, surgindo como objetivos secundários a análise da terra como um direito étnico em construção, bem como a abordagem deste como parte das políticas reparadoras do Estado para diminuição das desigualdades enfrentadas pela população negra no Brasil. Neste processo, as transformações do fenômeno quilombola, principalmente as novas características dos quilombos contemporâneos serão peças fundamentais para compreensão do cenário atual em que se encontram as comunidades remanescentes de quilombos e os problemas enfrentados por estes para o acesso das terras que pleiteiam. Após os apontamentos acerca das dificuldades ao acesso à terra pela população remanescente quilombola, serão abordados os conceitos de etnicidade, raça, democracia racial e territorialidade, que serão importantes na construção dos direitos étnicos e da política afirmativa reparadora do Estado em relação à população negra no Brasil. Através destes conceitos será possível apontar a compreensão do estado de desigualdades em que se encontram as populações CRQ's atualmente no Brasil, considerando a terra a principal engrenagem para a alteração desse cenário.

Palavras-chave: Escravidão; Quilombos; Terras.

Abstract: This article aims to provide a historical reflection on the land issue of the communities "remnants of quilombos". Problems faced by this population for access to land, following the promulgation of the Federal Constitution of 1988, will be identified and, for that, it is necessary to understand the origin and the unfolding of the term "quilombo" and the process of "resemantization", with analysis of the sociopolitical construction in the matter. The main hypothesis raised is the existence of a historical-political resistance to the access of the lands claimed by the remaining communities of quilombos (CRQ's). The main objective is to approach the land issue related to CRQs, with secondary objectives being the analysis of land as an ethnic right under construction, as well as its approach as part of the State's restorative policies to reduce the inequalities faced by the black population in Brazil. In this process, the transformations of the Quilombola phenomenon, especially the new characteristics of contemporary quilombos, will be fundamental pieces for understanding the current scenario in which the remaining communities of quilombos and the problems faced by them for the access of the lands they are fighting are. After the notes on the difficulties to access to land by the remaining quilombola

* Mestre em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro/UENF. Membro do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – NEABI/Uenf.

population, the concepts of ethnicity, race, racial democracy and territoriality will be addressed, which will be important in the construction of ethnic rights and affirmative restorative policy of the State in relation to the black population in the Brazil. Through these concepts it will be possible to point out the understanding of the state of inequalities in which the CRQ's populations are currently in Brazil, considering the land the main gear to change this scenario.

Keywords: *Slavery; Quilombos; Lands.*

Ao longo dos anos, territórios ocupados por quilombolas têm sido uma forma de preservar laços socioculturais dos remanescentes com seus antepassados (O'DWYER, 2008) e faz com que esta população busque, incessantemente, o reconhecimento de seus direitos. Quilombolas podem, hoje, pleitear ao Estado brasileiro um reconhecimento como comunidade remanescente quilombola (CRQ) para obter um título que garanta a propriedade da terra, conforme é garantido pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Assim, passam a obter acesso à projetos de sustentabilidade, preservação e valorização de seus patrimônios histórico-culturais, assegurado pelos artigos 214, 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB1988) (ARRUTI, 2009).

O grande exercício para aplicação do direito garantido pelo artigo 68 do ADCT é definir o público-alvo desse dispositivo. Existe uma batalha científica envolvendo diversos atores dos meios jurídicos, antropológicos e sociológicos para definição da categoria “comunidades remanescentes de quilombos” e se estes devem ou não gozarem do direito emanado constitucionalmente. Neste sentido, autores como Salustiano (1996) adotam o Estado brasileiro como pluriétnico, que garante e reconhece as diferenças étnicas, adotando o direito abarcado pelo artigo 68 do ADCT como garantia para manutenção histórico-cultural dos “remanescentes das comunidades dos quilombos”.

A construção do termo “comunidades remanescentes quilombolas” é ainda, de certa forma, indefinido no plano concreto para o ramo jurídico, recorrendo, portanto, a outros meios da ciência para esta conceituação, tendo a antropologia e a sociologia como ramos de apoio. Para este ensaio, o conceito de “comunidades remanescentes quilombolas” baseia-se em considerar estas como comunidades negras tradicionais oriundas dos antigos quilombos, em termos amplos:

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social,

religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (ALMEIDA, 2008: 28).

Complementando, aprecia que o conceito “quilombos”, para termos práticos de utilização clássica do termo, remonta ao século XVIII, baseando-se nos ideais de fuga ou de negros fugitivos¹.

Detentores de cultura peculiar, quilombolas necessitam de políticas diferenciadas, voltadas para o atendimento de suas necessidades específicas, sendo a principal delas ligada à terra. Há de ressaltar que a concepção do termo “cultura” acima mencionado possui um caráter universal, baseado nos ideais teórico-materialista do termo de Williams (1992). A formação desta cultura é baseada em traços comuns e cotidianos, bem como na valorização das relações sociais e concretas dos indivíduos englobados pela mesma. O termo peculiar assume, portanto, um conteúdo popular, não articulando conflitos existentes entre as diversas classes sociais no campo cultural. Destaca-se a ampliação do estudo dessa cultura o plano investigativo do historiador, como defende Ginzburg (2008), utilizando-se de instrumentos técnicos e teóricos aprofundados e capazes de decifrar os sinais característicos do campo cultural explorado.

Mais que um bem econômico, para eles a terra é um meio de construir suas relações sociais e culturais, proporcionando-lhes uma transmissão de bens materiais e imateriais (LEITE, 2000). Além disso, é uma forma de manutenção de laços com o passado. Por isso, a conceituação desses fenômenos contribui para compreender a propriedade das terras para CRQ's como direito étnico em construção e, também, como parte da política reparadora do Estado para mazelas produzidas frente à população negra brasileira. Assim, em relação às políticas reparadoras, é necessário compreender a teoria compensatória, emanada pelo Ilustríssimo ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Benedito Barbosa Gomes, que entende que: “ao adotarem os programas de preferência em prol de certos grupos sociais historicamente marginalizados, essas sociedades estariam provendo, no presente, uma reparação ou compensação pela injustiça cometida no passado” (GOMES, 2001: 62). De acordo com a teoria compensatória, dentro de uma sociedade democrática que convive com os ônus social, cultural ou econômico, as políticas reparadoras são consideradas fundamentais,

¹ Em resposta ao Rei de Portugal o Conselho Ultramarino assim definiu Quilombo : “Toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões nele”. (Cons. Ultramarino, 1740).

devendo ser papel do Estado garanti-las, bem como serem exigidas pelas gerações futuras que demandam dessas ações.

Quando privada de seu acesso à terra, essa população tende a buscar o caminho das periferias de grandes cidades. Tal questão social tende ainda a se elevar à níveis extremos, pois um contínuo movimento da população quilombola para os centros urbanos, por um longo prazo, acabará resultando na decomposição dessas comunidades e na perda definitiva da sua identidade (ARRUTI, 2009).

O presente ensaio busca proporcionar uma reflexão histórica sobre a questão fundiária das CRQ's. Problemas enfrentados por essa população para o acesso ao direito a terra, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, serão identificadas e, para tanto, é necessário compreender a origem e o desdobramento do termo “quilombo” e seu processo de “ressemantização”, com análise da construção sociopolítica acerca do assunto.

Uma breve análise da escravidão auxiliará na compreensão da origem e formação dos quilombos no território brasileiro. Nesta linha, as modificações e interpretações sobre o fenômeno quilombola surgiram com o passar do tempo e são fundamentais na constituição dos direitos dessa população. Foram apresentadas as questões históricas fundiárias brasileiras em relação à sua população negra, abordando aspectos da herança escravocrata e fundiária nos quilombos a partir do fim dos grandes latifúndios no Brasil colonial e da promulgação da Lei de Terras de 1850².

Ademais, serão retratadas transformações modernas do fenômeno quilombola brasileiro, principalmente as características dos quilombos contemporâneos e a produção do cenário atual com problemáticas enfrentadas pelas CRQ's para o acesso às terras que pleiteiam. Este artigo aborda ainda conceitos de etnicidade, raça, democracia racial e territorialidade, importantes na construção dos direitos étnicos e da política afirmativa reparadora do Estado em relação à população negra no país. Tais conceitos são peças fundamentais para compreensão de um histórico social e fundiário desfavorável aos remanescentes dos antigos quilombos.

A Origem dos Quilombos no Brasil

² Lei 601, de 18 de setembro de 1850, que dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm>. Acesso em: 15 dez. 2016.

Ao dar início aos estudos sobre quilombos, é crucial entender os motivos formadores da origem dos mesmos. Neste cenário, a escravidão torna-se a raiz axiológica dos quilombos e não há como compreender tal conceito, tampouco suas origens, se não reportarmos à questão escravocrata.

A escravidão surgiu há aproximadamente cinco mil anos, mais precisamente na região da Mesopotâmia e Egito. Porém, somente na formação da Grécia, é que foi possível determinar a primeira criação de uma sociedade altamente escravista, pela grande proporção de escravos que pertenciam à esta (GORENDER, 2001).

A visão determinista dos povos europeus, principalmente pautados na religião e na separação homem-natureza, consideravam as atitudes denominadas “selvagens” por parte dos homens como “pecaminosas”, mas naturais destes, o que colaborava para justificar a sobreposição do homem sobre outros homens e sobre a própria natureza. (THOMAS, 1996). Neste sentido, a instituição cristã passou a confirmar estes domínios por parte do homem.

O apogeu da escravidão na antiguidade ocorreu nos últimos anos da República romana e início do Império romano, sendo que este período foi, também, responsável pela crise no sistema de produção de escravos. Neste sistema, a produção escravista era voltada para atender as necessidades do mercado e, apesar de obter êxito, era em pequena escala. Entretanto, com o mercado romano atingindo escalas maiores, os escravos não conseguiram acompanhar tal ascensão, ocasionando a crise que culminou na transformação de trabalhadores escravizados em pequenos produtores e servos feudais, através do colonato (GORENDER, 2001). Desta forma, a escravidão na antiguidade experimentou seu primeiro momento de resistência:

A experiência social de submissão do trabalhador escravizado, quanto à legislação; à dominação física e cultural; às diversas formas de castigos e submissão; a cooptação social e ideológica; etc., alcançou primeira maturidade no Império romano, tendo sido adaptada e aperfeiçoada pelos lusitanos para a escravidão moura e africana. Superação do escravismo no Mundo Antigo e Medieval, a escravidão colonial americana refinou e radicalizou essas passadas experiências. (MAESTRI, 2009: 1).

O enfraquecimento do regime militarista nessas nações do Mundo Antigo também foi um dos fatores capazes de culminar no declínio da escravidão antiga. Essa premissa se justifica partindo do fato de que havia demanda e não oferta para exploração da mão de obra escrava, o que, com o fim dos grandes exércitos, proporcionou um número maior de

trabalhadores pobres. Neste sentido, o número de trabalhadores escravos foi diminuindo, havendo a transformação desta para a servidão (FINLEY, 1991).

Em relação a esta transição, Finley (1991) destaca que é muito subjetiva a diferenciação entre escravos e servos, principalmente a partir da análise do próprio labor. Os trabalhadores se tornaram livres nessa transição, mas uma liberdade disfarçada, visto que continuavam dependentes do homem explorador.

A concepção do homem-livre para Finley (1991) passa a ser fundamental para interpretar a transição da escravidão antiga para a ideologia da escravidão moderna. O homem-livre seria aquele que não vivia sob o domínio e trabalhava para outrem, visto que o trabalho servo era considerado dependente. Nessa dinâmica, o mundo antigo, com a baixa oferta de tecnologia, foi capaz de justificar o abastecimento de uma sociedade escravista.

No período moderno, com o crescimento industrial e a alta demanda de trabalhadores, a mão de obra escrava surgiria como fundamental para o abastecimento da economia. O pensamento determinista europeu, utilizado já na escravidão antiga, seria a engrenagem para apoiar o sistema escravista moderno. Os ideais que justificavam a dominação do homem sobre outros homens e sobre a natureza perduraram durante a idade moderna também, sendo considerados uns dos pilares que justificavam a dominação de etnias consideradas inferiores. A supremacia era declarada através da consideração dos membros dessas como irracionais pelo modo como exploravam a natureza, sendo tratados pelos exploradores como “desperdiçadores” do bem maior proporcionado por Deus (THOMAS, 1996).

Neste sentido, com a justificativa apoiada no pensamento determinista europeu e com a alta na demanda da mão de obra para abastecimento das indústrias, a escravidão colonial se estabeleceu. Esta veio para atender a um mercado cada vez mais necessitado de larga produção, principalmente do açúcar, e vislumbrava uma abundância de terras inexploradas. Para manter este mercado, era necessária muita mão de obra, e nada mais lucrativo senão a escrava. Na colonização americana, foi possível enxergar altos patamares de utilização dessa matéria laboral, o que corroborou por trazer a escravidão como base social e laboral da produção dessa sociedade (FIABANI, 2012).

No sistema escravista desenvolvido nas colônias americanas, os exploradores demandavam um trabalho cada vez mais maçante. Ou seja, além de obter mão-de-obra barata condicionavam esta à uma produção incessante, elevando escravos a condições insuportáveis de trabalho, para que assim obtivessem um lucro cada vez maior (REIS, 1987). Logo, esta

lógica capitalista exploradora era capaz de suportar as exigências do mercado interno e, também, externo.

Este sistema escravista encontrou seu apogeu e declínio dentro da sociedade brasileira. Logo, “o Brasil foi uma das primeiras nações do Novo Mundo a organizar o escravismo e a última a concluí-lo. Também foi ali que desembarcou o maior número de africanos escravizados.” (FIABANI, 2012: 21). O “Mundo Novo”, ao qual se refere Fiabani (2012), são colônias americanas exploradas pelos colonizadores europeus, em especial o Brasil, colônia portuguesa.

No cenário brasileiro enquanto colônia, principalmente até o ano de 1532, os primeiros colonizadores portugueses encontraram grupos indígenas nas faixas litorâneas. Neste território, estabeleceram um domínio e desenvolveram um sistema de trocas desiguais entre algumas mercadorias europeias e alguns gêneros fornecidos pelos índios, conhecido como escambo³. A partir de 1532, colonizadores portugueses investiram em grandes plantações para explorar mão de obra escrava, visando a produção, principalmente da cana-de-açúcar, para atender as expectativas e necessidades do mercado europeu (MAESTRI, 2002). Surgia, assim, o sistema escravista colonial brasileiro.

O número de escravos que foram retirados de diversas regiões da África para abastecerem o mercado das Américas chega, aproximadamente, ao número de 11 milhões de indivíduos. Estes foram retirados e transferidos à força para as colônias americanas. Muitos já eram, inclusive, escravizados no continente africano, nos mesmos moldes de exploração laboral à que seriam submetidos no continente americano: trabalhavam em plantações de algodão, engenhos de açúcar e campos de mineração; assim como viriam a exercer no “Mundo Novo” (REIS, 1987).

As primeiras ocupações dos colonizadores se deram por espaços da faixa litorânea brasileira, o que facilitava o comércio de escravos e a exportação do produto final para a Europa:

As costas do Nordeste do Brasil, próximas dos mercados consumidores europeus, ocupadas em grande parte por comunidades tupinambás, adaptavam-se grandemente à plantação da cana-de-açúcar. A expansão da produção escravista açucareira superou as práticas mediterrânicas e

³ Neste início de vida “moderna”, os povos de determinadas regiões escolhiam mercadorias específicas para transações comerciais, o que se conhece por escambo. Bem, o escambo pressupõe uma dupla coincidência. Não basta haver um “comprador” qualquer para caça ou pesa que eu estou “vendendo”, é preciso que seu seja pago com o milho que quero “comprar”, leia-se, que eu necessito. SALLES, Clene. *Dinheiro, História, Mitos e Crenças*. EBook Kindle, 2014.

atlânticas, apoiadas em pequenos engenhos movidos pela força humana ou animal. A ocupação colonial de grandes extensões da América pelas nações e classes dominantes europeias colocou a questão da forma de exploração da força de trabalho, necessária à valorização mercantil desses imensos territórios. (MAESTRI, 2002: 14-15).

Na órbita da escravidão implantada na colônia brasileira, a cidade do Rio de Janeiro e o porto nela instalado foram engrenagens fundamentais desse sistema, chegando ao ponto de classificarmos esta como a maior cidade escravista das Américas. O município, desde a sua criação, dependia da mão de obra escrava para diversificadas tarefas, o que aumentou, inclusive, com a transferência da Corte para a mesma e, posteriormente com a independência do Brasil. O tráfico negreiro na cidade era de intensidade tão forte no início do século XIX que desembarcaram ali mais negros do que no município de Salvador (KARASCH, 2000). Quantificando esses dados, Manolo Florentino (1997) atribui à cidade a chegada de 50% dos negros africanos exportados para o Brasil no século XVIII, o que corresponderia à aproximadamente, 850 mil indivíduos.

O modo de exploração portuguesa não encontrou meios lucrativos economicamente senão a escravidão. Isto se deve ao fato, primeiramente, pelo modo como os portugueses desenvolveram sua colonização no território brasileiro: praticamente exterminaram as comunidades nativas. Os demais trabalhadores livres que viviam na colônia portuguesa eram, em sua maioria, oriundos da metrópole. Estes se apoiavam no trabalho livre, através do modo de produção-apropriação (MAESTRI, 2002), o que reduzia a exploração econômica dos colonizadores em relação ao trabalho destes.

Os colonizadores acabavam por criar o sistema escravista brasileiro, onde os negros, principalmente africanos, eram as principais fontes e peças fundamentais desta empreitada. Mão-de-obra explorada, os negros eram encurralados pelo trabalho físico forçado, submetidos às piores condições de trabalho e tratados como objeto. Dessa forma, a escravidão desenvolvida no Brasil se debruçou sobre os ideais do determinismo europeu, justificados sob a égide de supremacia do homem sobre outrem:

Como na Antiguidade, em continuidade-desdobramento da elaboração aristotélica, os escravistas luso-brasileiros apresentavam em geral os trabalhadores escravizados nativos e africanos como seres nascidos para trabalhar e capazes de viver em forma civilizada apenas sob as ordens de seres superiores. (MAESTRI, 2009: 1-2).

A exploração escravista colonial pela sociedade brasileira começou com os nativos americanos, depois com os negros africanos e culminou com a exploração já dos negros afrodescendentes. Neste sentido, “a produção escravista subordinou, econômica, social e demograficamente, os diversos modos e as formas de produção com os quais conviveu.” (MAESTRI, 2002: 15).

O tráfico de escravos negros da África para o Brasil, até o ano de 1888, foi um dos principais pilares da economia brasileira. Desta forma:

Diversos grupos étnicos ou "nações", com culturas também distintas, foram trazidos para o Brasil. A Guiné e o Sudão, ao norte da linha do Equador, o Congo e Angola, no centro e sudoeste da África, e a região de Moçambique, na costa oriental, foram as principais áreas fornecedoras. Das duas primeiras vieram, entre outros, *osafantis*, *axantis*, *jejes*, *peuls*, *hauçás* (muçulmanos, chamados malês na Bahia) e os *nagôs* ou *iorubás*. Estes últimos tinham uma grande influência política, cultural e religiosa em ampla área sudanesa. Eram de cultura banto os negros provenientes do Congo e de Angola—os *cabindas*, *caçanjes*, *muxicongos*, *monjolos*, *rebolos* —, assim como os de Moçambique. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1988: 9).

Assim, “onde se fez necessário o trabalho braçal, lá estava o trabalhador cativo, tanto nos centros urbanos quanto na zona rural.” (FIABANI, 2012: 22). O negro escravizado chegava a trabalhar até 16 (dezesseis) horas por dia, alimentando-se mal e utilizando de poucas e rudimentares vestimentas. Era responsável pela produção dos gêneros para exportação ou, dentro das minas, responsável pela extração do ouro e outros metais. Nestas condições, a população escravizada era vítima de diversas doenças, sobretudo pela carência de cuidados médicos (BIBLIOTECA NACIONAL, 1988).

Além das péssimas condições de trabalho, diversos castigos eram impostos ao escravo, justificados através da legislação portuguesa e brasileira, que inclusive, proibia o acesso à educação ao mesmo. Vale ressaltar que estes castigos, como a imobilização no tronco, os açoites e as marcas a ferro quente, eram mais frequentes nas áreas rurais, sendo justificados, quase sempre, pela alcinha da falta grave do trabalhador (MALHEIROS, 2008).

A sociedade brasileira, então em formação, já tratava com violência e rigoroso controle a situação do negro escravizado, gerando nestas estratégias capazes de garantir sua sobrevivência. Desse modo:

A relação entre o escravizador e o escravizado era marcada pelo paternalismo, pelo controle, pela violência, pela resistência, pela oposição. A resistência servil surgiu como produto da contradição social, de classes,

quando o produtor escravizado, consciente ou inconscientemente inconformado com a apreensão e exploração dasapiedada de sua força de trabalho, resistiu contra ela das mais diversas formas. O cativo trabalhava mal, sabotava a produção, fugia, suicidava-se, agredia senhores e capatazes, rebelava-se. Ao mínimo descuido das forças repressoras, ausentava-se dos domínios senhoriais para lugar distante ou próximo das forças escravistas. Sua própria “acomodação” à escravidão deu-se no contexto da permanente resistência a ela. (FIABANI, 2012: 22).

A fuga foi um dos principais meios de sobrevivência, que culminou na organização de certos territórios. Assim, surgiam os quilombos.

Quilombos significaram muito mais que pequenos espaços onde os escravos rebelados fugiam contra o regime à que eram submetidos. Também não representavam somente pequenos espaços territoriais onde era possível estabelecer uma comunidade para que pudessem estabelecer um cotidiano em liberdade. O grande valor do quilombo foi o fato de que este “representou uma afirmação da oposição do produtor feitorizado contra o escravismo” (FIABANI, 2012: 23). Logo, era uma esperança do escravizado, materializada em um território, contra um sistema escravista colonial e capaz de produzir um emaranhado de ideologias na luta contra a sociedade opressora. A ideia de liberdade para os escravizados era algo de grande valia, levando em consideração que “o impulso pela liberdade partira do próprio escravo, quer fugindo para os quilombos, quer matando seus donos e feitores, ou então simplesmente se suicidando.” (AZEVEDO, 1987: 115).

Os ideais emancipadores que marcaram o século XIX também refletiram sobre o território brasileiro, demonstrados através dos quilombos, dos assaltos às fazendas, das pequenas revoltas individuais e coletivas e no desenrolar de diversas insurreições. Os quilombos assim eram retratados, pois serviam de local para escravos rebelados se isolarem das fazendas e, inclusive, estabelecerem redes de comércio com as localidades vizinhas (AZEVEDO, 1987).

A luta dos escravos se instituiu de forma intensa no século XIX no Brasil, e as fugas e revoltas eram mais comuns entre os escravizados que chegavam da África do que entre aqueles que nasciam no território brasileiro. Característica marcante com os quilombos que se formaram no território brasileiro era o fato de que, desde a primeira criação desses espaços territoriais, estes sempre interagiram com as populações indígenas, bem como se reinventaram por diversas vezes em outros lotes territoriais físicos, sempre em busca da liberdade (GOMES, F., 1997).

O Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão colonial, em 13 de maio de 1888, através da assinatura da Lei Áurea⁴. Em relação ao modelo abolicionista brasileiro, “a partir da segunda metade dos anos 1860, o cenário internacional deixou o Brasil na situação incômoda de candidato a última nação escravista do mundo civilizado. Esse contexto ofereceu modelos de como lidar com a escravidão.” (FLORES, 2014: 123).

O sucesso do movimento abolicionista brasileiro foi garantido por diversas bases de estratégias, espelhados nos movimentos de abolição implantados em outras nações. Adaptando esses movimentos às particularidades dos enfrentamentos em relação ao Estado brasileiro, foram capazes de construir três retóricas para o movimento aqui implantado: a do direito (tratado como uma nova Independência), a da compaixão (de origem religiosa, mas sem o apoio da Igreja, se reforçaram através das artes e da propaganda) e a do progresso (apoiados pela produção científica da época). O movimento abolicionista se estendeu por boa parte dos anos de 1860, até culminar com o fim da escravidão em 1888. Importante salientar que o movimento abolicionista brasileiro foi um fenômeno extremamente complexo, envolvendo lógicas econômicas e políticas, além da própria resistência dos escravos para sua compreensão. Apesar de complexo, o fenômeno da abolição no Brasil pressionou diversas instituições políticas imperiais para garantir seus objetivos (FLORES, 2014).

Apesar do fim da escravidão colonial, muitos senhores ainda utilizaram escravos por um bom tempo, oriundos do tráfico clandestino. Porém, quilombos já não exerciam o papel de local de resistência dos escravos, pois, em termos legais, não era mais considerada a existência de tal regime. Os espaços dos quilombos continuaram a ser habitados pelos quilombolas, que passaram a exercer a posse sobre estas bases territoriais, fugindo, principalmente, da marginalização da área urbana. Neste sentido, acompanhando o progresso social em conjunto com a abolição da escravidão, destacando o papel do movimento para a análise das problemáticas sociais atuais, destaca:

O abolicionismo brasileiro aconteceu no tempo em que se inventava o próprio fenômeno “movimento social”. Contudo, a variedade de estratégias, a estruturação em rede, as alianças internacionais denotam sua modernidade. São semelhantes às de seus primos do século XXI. Soa contemporâneo também porque restam no presente heranças suas. O impacto de um movimento transcende o instante de sua ocorrência. Perdura difuso no longo prazo, encarnado nas práticas políticas de um país. Entender o

⁴ Em 13 de maio de 1888, a Princesa Isabel manda executar a Lei nº 3.353, decretada pela Assembleia Geral e por ela sancionada, extinguindo a escravidão no Brasil. Disponível em: <<http://www.memoriaescravidao.rb.gov.br/pdf/VocabularioControlado.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2016.

abolicionismo, seus antagonistas e o andamento do processo político da Abolição importa porque o fim da escravidão dividiu águas na história do Brasil, mas também porque a natureza de seu remate reverbera ainda nas formas contemporâneas da desigualdade. (FLORES, 2014: 134).

Portanto, neste novo cenário, o quilombo torna-se local onde a população outrora explorada seria, de forma livre, capaz de atender suas próprias necessidades, não atendidas pelo Estado e pela sociedade brasileira.

A Questão Fundiária da População Negra no Brasil

Os sistemas de uso comum da terra se evidenciam das mais variadas formas no processo de colonização que se evidenciou no Brasil. Isso se consolidou como:

(...) modalidades de apropriação da terra, que se desdobram marginalmente ao sistema econômico dominante. Emergiram, enquanto artifício de autodefesa e busca de alternativa de diferentes segmentos camponeses, para assegurarem suas condições materiais de existência, em conjunturas de crise econômica também cognominadas pelos historiadores de “decadência da grande lavoura” (ALMEIDA, 2008: 142).

Este sistema começou a ganhar força com a queda da produção nos latifúndios, que implementavam a monocultura em suas terras, principalmente de cana-de-açúcar e algodão. Este decréscimo foi evidenciado pela perda do poderio sobre “populações submissas”, incluindo os negros. Este momento histórico também ficou marcado pelo fim da escravidão, mas não foi o responsável pela criação do sistema de uso comum, que já existia bem antes, por exemplo, nos quilombos (ALMEIDA, 2008).

Vale ressaltar que a decadência econômica, portanto, possibilitou que uma pequena parcela dessa população tivesse acesso às terras, via de situações, por exemplo, onde “os próprios proprietários entregaram, doaram formalmente ou abandonaram seus domínios face à derrocada.” (Almeida, 2008: 144). Neste sentido, os sistemas de uso comum da terra podem ser compreendidos como “fenômenos fundados historicamente no processo de desagregação e decadência de *plantations* algodoeiras e de cana-de-açúcar.” (Almeida, 2008: 144). Logo, as terras foram ocupadas em uma grande diversidade geográfica no território brasileiro, estabelecendo sempre relações mercantis com os centros urbanos e abastecendo estas com diversos gêneros alimentícios.

No entanto, nem toda a massa camponesa teve acesso garantido às terras. Além disso, mesmo com a decadência econômica, a maior parte da sociedade não contribuiu com doações desses espaços territoriais para população que habitava e trabalhava nestes. Houve, ainda, certa impossibilidade de formalização da maior parte dessas terras. Tais barreiras devem-se à implementação estatal da primeira lei de terras no Brasil, no ano de 1850 (Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850), que dispunha em seu texto sobre a mediação, demarcação e venda das “terras devolutas do Império” (ALMEIDA, 2008).

Esta lei excluiu africanos e seus descendentes da categoria “brasileiros”, considerando estes em outra categoria, intitulada “libertos”. Logo, tal fenômeno também traçou diversos tipos de racismos, perpetuados ao longo dos anos e evidenciados em diversas formas de violência, principalmente as ligadas ao fenótipo dessa população.

Mesmo os negros que conseguiam a formalização de suas terras, por herança, doação e, até mesmo, compradas, foram expulsos ou removidos destes lugares. Esse processo de expropriação, portanto, manteve um sistema racial na sociedade brasileira, de hierarquização através da pele, onde esta estabelecia, pela cor, níveis de acesso, sobretudo para a educação e a compreensão do valor da terra para esses grupos (LEITE, 2000).

A lei de terras de 1850, que substituiu o sistema de sesmarias vigente até então, estabeleceu uma vinculação entre terra e mercado e colaborou para impossibilitar uma estruturação das pequenas propriedades, que é o caso destas pleiteadas por estes grupos, na estrutura agrária e fundiária no Brasil (GOMES, L., 2010).

Fica evidente um modo tendencioso aos latifúndios nesta lei, fortalecendo as elites durante o período do Império e da República no Brasil, e, podemos dizer, até hoje no Brasil. Neste sentido:

(...) Essa ancoragem entre Estado e poder econômico confere capacidade às elites agrárias de legalizar pelas vias formais o domínio sobre as terras através da compra, fazendo sucumbir relações calcadas na construção de territórios tradicionais que estabeleceram teias de relações em profunda harmonia com os ecossistemas de referência, constituindo-se em patrimônio histórico e cultural de toda a população brasileira. É o modo mais agressivo e devastador desse modelo de “modernização” iniciado com a Lei de Terras de 1850 que está a se consolidar no Brasil. (GOMES, L., 2010: 193).

Estas noções ajudam a compreender o quadro de desigualdade, principalmente ligado à terra, que tem sido evidenciado na sociedade brasileira durante vários anos relativo aos remanescentes quilombolas, que estabelecem seus territórios sobre as “terras de preto”.

Enquanto compreendidas pela visão contemporânea dos quilombos, essas “terras de preto” remetem às formas de organização destes, suas lutas e seus espaços conquistados. Passam a figurar no ideário da sociedade brasileira como um direito a ser reconhecido, e não apenas como uma lembrança cultural e histórica destes grupos.

Assim, torna-se essencial a compreensão dos sistemas de uso da terra nestas comunidades, o que torna estes grupos, enquanto remanescentes de quilombos, capazes “de garantir o livre acesso à terra frente a outros grupos sociais mais poderosos e circunstancialmente afastados.” (ALMEIDA, 2008: 145).

É nestes territórios, portanto, que estes grupos e seus descendentes passam por um processo de autoafirmação e utilizam do sistema de uso comum das terras para estabelecerem relações entre si. Logo, “a noção corrente de terra comum é acionada como elemento de identidade indissociável do território ocupado e das regras de apropriação” (ALMEIDA, 2008: 146), evidenciando uma forma heterogênea de domínio sobre as “terras de preto”.

Além da questão de demanda social, analisando os movimentos de tais grupos na luta por suas terras e interpretando a questão fundiária das comunidades remanescentes de quilombos como uma questão de justiça para esta população, contribui:

(...) há em curso um histórico bloqueio ao direito dos povos e comunidades tradicionais agravada pela força instrumental adquirida nos últimos anos pelas elites agrárias, também é verdade que estamos diante de uma forte sinergia entre movimentos, atores e entidades, no âmbito nacional e internacional, com potencial suficiente para demonstrar que o reconhecimento e efetivação do direito das comunidades quilombolas ao território é uma questão de justiça. (GOMES, L., 2010: 195).

Por fim, demonstrando a relação histórica e o passado de luta da população negra outrora escravizada, que resistiu através das fugas para os quilombos, formando as atuais CRQ's:

Este passado de solidariedade e união íntima é narrado como “heroico” pelos seus atuais ocupantes, mais de um século depois e também visto com confirmação de uma regra a ser observada para continuarem a manter seus domínios. (ALMEIDA, 2008: 145).

Assim, os remanescentes quilombolas que ocupam estas terras expressam, através do desejo de titulação de propriedade, uma espécie de “compensação” ao histórico de lutas e uma “reparação” quanto às desigualdades que sofreram e sofrem até hoje.

Desdobramentos Históricos do Fenômeno Quilombola

As primeiras conceituações do termo “quilombo”, nas legislações colonial e imperial, remetem à reunião de escravos fugidos, em um primeiro momento desenvolvendo ranchos permanentes, e em um segundo plano sem a exigência da formação destes. A repressão, portanto, principalmente através da fuga, configurava como principal alusão à quilombo. Assumindo novos significados, no período do Brasil republicano “o termo quilombo não desaparece, mas sofre suas mais radicais ‘ressemantizações’, quando deixa de ser usado pela ordem repressiva para tornar-se metáfora corrente nos discursos políticos, como signo de resistência.” (ARRUTI, 2008: 318).

A partir disso, principalmente durante os anos 1980, começam a surgir estudos antropológicos com a temática de “comunidades negras rurais” (ARRUTI, 2008: 321) e o fenômeno quilombola, então, passou a ser inserido no meio acadêmico moderno, primordialmente contemplando apenas o meio rural como inserção deste. Devido à relevância alcançada, a Constituição Federal de 1988, através do artigo 68 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CRFB1988), passou a dispor que: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” (BRASIL, 1988). Portanto, vislumbra-se o direito à terra às comunidades remanescentes de quilombos (CRQ’s) como direito fundamental e constitucional.

O artigo 68 do ADCT possibilitou inúmeras discussões jurídicas sobre a temática e traduziu para essa população “um sentido de reparação pelos prejuízos trazidos pelo processo de escravidão e por uma abolição que não foi acompanhada de nenhuma forma de compensação, como o acesso à terra” (ARRUTI, 2008: 321).

Andrade e Treccani (1999) *apud* Arruti (2008) defendem que território é o suporte da população quilombola na criação de uma identidade sociocultural. E O’Dwyer (2008), ao se referir à utilização do termo “remanescente de quilombo”, entende que este “vem sendo utilizado pelos grupos para designar um legado, uma herança cultural e material que lhes confere uma referência presencial no sentimento de ser e pertencer a um lugar e a um grupo específico.” (O’DWYER, 2008: 10).

O assunto voltou a ganhar repercussão com o Projeto de Lei 3.207, de 1997 (BRASIL, 1997), sob autoria da então senadora Benedita da Silva, cujo objetivo era a regulamentação do

procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes quilombolas, na forma do artigo 68 do ADCT. Alvo de várias manifestações políticas, a proposta foi vetada totalmente na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

No ano de 2003, o então presidente da República Luis Inácio da Silva criou o Decreto Presidencial 4.887/2003 (BRASIL, 2003), que passou a regulamentar o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por CRQ's de que trata o artigo 68 do ADCT. No artigo 2º do referido decreto, remanescentes de quilombos passaram a ser compreendidos como “grupos étnico-raciais segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.” (BRASIL, 2003).

Eliane Cantarino O'dwyer, transmitindo a ideia de Barth (1969), entendendo que remanescentes de quilombos “constituem grupos étnicos conceitualmente definidos pela antropologia como um tipo organizacional que confere pertencimento mediante normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão.” (O'DWYER, 2008:10).

É possível identificar que os quilombos, anteriormente criados como áreas de resistência à escravidão em espaços rurais, adotaram novas características, surgindo em áreas urbanas e passando a participar do movimento de “desterritorialização” e “territorialização”. Haja vista que, embora percam a relação com o seu lugar de origem, os hábitos, costumes e valores permanecem (SILVA, G., 2012).

Ao mesmo tempo em que adequou o processo de regularização das terras quilombolas, o Decreto 4.887/2003 também contribuiu para burocratizá-lo. Isso se deu por meio de exigências para elaboração de diversos documentos de análises técnicas sobre essas terras e a população que pleiteia as mesmas. Tal fato vem gerando diversos entraves e as CRQ's não têm alcançado seu direito constitucional.

O processo de titulação das terras pertencentes às comunidades quilombolas passou a ser de competência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sendo a atuação em conjunto com a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. O INCRA seria, então, responsável pela titulação de territórios quilombolas situada em terras públicas federais ou que incidam sobre áreas particulares, devendo a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) comandar a expedição dos títulos ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) às comunidades que se localizam nas áreas de sua gestão. Desta forma, estados, Distrito Federal e municípios seriam responsáveis pela expedição dos títulos às

CRQ's situadas em terras de seus domínios. Ocorre que o próprio processo regulamentado pelo Decreto 4.887/2003 é moroso, dividido em quatro longas e burocráticas etapas⁵ (BRASIL, 2003).

Também contribuem para este descenso a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 3239 (BRASIL, 2004) e o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 215, de 2000 (BRASIL, 2000).

A ADIN 3239 foi proposta em 2004, ajuizada pelo antigo Partido da Frente Liberal (PFL), atual Partido Democratas (DEM), com o intuito de pedir a impugnação do Decreto Presidencial 4.887/2003. Questionava todos os critérios adotados para delimitação do território pleiteado, os meios utilizados para identificação da condição quilombola, além do modo como é empregado o instrumento da desapropriação. Já a PEC 215/2000, de autoria do deputado Almir Moraes Sá (PR-RR)⁶, foi elaborada para propor que as demarcações de terras indígenas, a titulação dos territórios quilombolas e a criação de unidades de conservação ambiental passassem a ser uma responsabilidade do Congresso Nacional, ou seja, uma atribuição dos deputados federais e senadores, e não mais de competência exclusiva do poder Executivo (BRASIL, 2000).

A Raça, a Etnicidade e a Democracia Racial no contexto dos Remanescentes de Quilombos

A análise da propriedade das terras de que trata o artigo 68 do ADCT parte da premissa de que este é um direito étnico, bem como um conjunto de ações afirmativas do Estado como compensação para suprir desigualdades sociais históricas da população negra no Brasil.

Partindo da premissa de que a terra não é somente um direito ou um bem econômico para as CRQ's, mas sim parte da política reparadora do Estado através da teoria compensatória (GOMES, 2001), alguns fenômenos necessitam serem aprofundados para a

⁵ A primeira etapa consiste na elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) das terras pleiteadas. São elaborados documentos técnicos que possuam informações cartográficas, fundiárias, ecológicas, agrônomicas, ecológicas, geográficas, históricas, etnográficas, socioeconômicas e antropológicas, com o objetivo de identificar os limites das terras pleiteadas pelas comunidades remanescentes quilombolas. A segunda etapa consiste na contestação do RTID, com prazo de 90 dias após a publicação do relatório. A terceira fase é a portaria reconhecendo o território, encerrando a fase de identificação do processo. A quarta fase consiste no decreto de desapropriação, nos casos em que existem imóveis privados nos limites pleiteados. Por fim, após essas fases, o título é entregue a comunidade, lembrando que este é: coletivo, imprescritível, pró-indiviso à comunidade, em nome de sua associação legalmente constituída e sem ônus financeiro. Disponível em: <http://www.incr.gov.br/passos_a_passos_quilombolas>. Acesso em: 09 fev. 2017.

⁶ Partido da República do estado de Roraima.

compreensão das desigualdades enfrentadas por esta população, justificando essas políticas de reparação, bem como o direito constitucional emanado. Neste sentido, os conceitos de etnicidade, raça, democracia racial e territorialidade são importantes na construção dos direitos étnicos e da política afirmativa reparadora do Estado em relação à população negra no país, incluindo sobre esta os remanescentes quilombolas.

A partir de meados do século XX, o fortalecimento dos movimentos negros pelo Brasil, principalmente relacionado à cultura no Brasil, produziu um novo olhar sobre a memória da escravidão no país. Logo, através dessa nova visão foi possível impactar a produção intelectual nacional e, em especial a estrutura jurídica, convertendo o afro-brasileiro, em suas múltiplas e peculiares formas de organização e expressão cultural, em sujeito de direitos específicos, baseados na proteção do patrimônio cultural e na promoção da dignidade (ARRUTI, 2008).

O movimento negro surgiu, primeiramente, com o discurso político se atendo aos problemas encontrados por eles no Brasil. Apesar das diversas dificuldades de cunhos econômicos e ideológicos enfrentadas por seus membros, o movimento encontrou nas atividades sociais, artísticas e científicas um espaço principal para o seu crescimento. Neste sentido, a ideologia da “negritude”, calcada sobre o fenômeno racial, foi ganhando espaço, em conjunto com a divulgação e contestação dos problemas enfrentados pela população negra brasileira (MOURA, 1992).

Neste sentido, a partir da construção teórica do fenômeno racial, será possível vislumbrar fatores que desagregaram a população negra na sociedade brasileira, fator crucial na temática das CRQ’s.

Sobre o conceito de raça, Kabengele Munanga (2003) desenvolve seus estudos compreendendo os motivos para que uma sociedade estabeleça critérios para diferenciar seus componentes. Entende-se que a diversidade humana é capaz de suscitar entre seus membros uma explicação científica para as diferenças que existem entre eles, principalmente as externas (fenotípicas).

Para classificar a diversidade humana, fundamentada no conceito de raça, eram necessárias as criações de critérios que se baseassem nas diferenças e semelhanças. Esses critérios, em sua origem, basearam-se na cor da pele de cada indivíduo, para estabelecerem essas diferenças e semelhanças. Nesse sentido:

No século XVIII, a cor da pele foi considerada como um critério fundamental e divisor d'água entre as chamadas raças. Por isso, que a espécie humana ficou dividida em três raças estancas que resistem até hoje no imaginário coletiva e na terminologia científica: raça branca, negra e amarela. Ora, a cor da pele é definida pela concentração da melanina. É justamente o degrau dessa concentração que define a cor da pele, dos olhos e do cabelo. A chamada raça branca tem menos concentração de melanina, o que define a sua cor branca, cabelos e olhos mais claros que a negra que concentra mais melanina e por isso tem pele, cabelos e olhos mais escuros e a amarela numa posição intermediária que define a sua cor de pele que por aproximação é dita amarela. Ora, a cor da pele resultante do grau de concentração da melanina, substância que possuímos todos, é um critério relativamente artificial. (MUNANGA, 2003: 3).

Ao analisar a história das ciências, Munanga (2003) observou que a classificação dos seres vivos começou com a zoologia e com a botânica, na elaboração de espécies animais e vegetais, e posteriormente foi trazido para o campo social, atuando de forma efetiva no estabelecimento das relações entre as classes sociais. Logo, o conceito de raça passou a “legitimar as relações de dominação e de sujeição entre classes sociais (Nobreza e Plebe), sem que houvessem diferenças morfológicas notáveis entre os indivíduos pertencentes a ambas classes.” (MUNANGA, 2003: 1).

No ramo científico, Guimarães (2003) propõe que, com a formação da sociologia, ocorreu uma mudança na explicação do universo social, outrora explicado através das análises de raça ou de clima e passando a ser analisado pelo viés social e cultural. A ideia de cultura proposta pelo autor é relativa à formação da vida humana, da sociedade política dos seres humanos, e por nenhum elemento que não seja a oportuna vida social desses indivíduos (GUIMARÃES, 2003).

A utilização do termo “raça” não desapareceu por inteiro das produções científicas, segundo Guimarães (2003). A biologia e a antropologia física continuam a perpetuar a ideia de “raças humanas”, ou seja, estabelecem divisões sobre a espécie humana. Logo, para essas ciências, o ser humano seria dividido em subespécies, que seriam responsáveis por estabelecer diferenças entre esses indivíduos, relacionadas aos seus “valores morais, dotes psíquicos e intelectuais”. Desta forma, então, teria surgido a ideia do racismo, pois com a divisão do ser humano em subespécies foi estabelecida certa hierarquia entre as sociedades e populações humanas. Esses ideais sobreviveram à criação da sociologia e, baseando-se em posturas políticas, particulares de cada sociedade, foram capazes de criar efeitos sociais desastrosos, como podemos evidenciar na política escravista colocada pela sociedade colonial no Brasil, por exemplo, (GUIMARÃES, 2003).

A fim de evitar certas “implicações psicológicas, morais e intelectuais” referentes à antiga utilização do termo “raça”, alguns cientistas naturais e biólogos passaram a utilizar o termo “população” como referência a “grupos razoavelmente isolados, endogâmicos, que concentrassem em si alguns traços genéticos”. Sobre a utilização do termo “raça” para definição genética:

(...) é impossível definir geneticamente raças humanas que correspondam às fronteiras edificadas pela noção vulgar, nativa, de raça. Dito ainda de outra maneira: a construção baseada em traços fisionômicos, de fenótipo ou de genótipo, é algo que não tem o menor respaldo científico. Ou seja, as raças são, cientificamente, uma construção social e devem ser estudadas por um ramo próprio da sociologia ou das ciências sociais, que trata das identidades sociais. (GUIMARÃES, 2003: 96).

Assim, é possível notar que a visão do fenômeno racial pode ser dividida em dois “sentidos analíticos”: um utilizado pela biologia e outro utilizado pela sociologia. Na análise de ambos os sentidos do termo, o racismo na sociedade brasileira pode ser identificado. É possível estabelecer um cenário de formação da sociedade brasileira e compreender historicamente como o negro tem sido tratado hierarquicamente de forma inferior (GUIMARÃES, 2003).

A visão de Sansone (2003) sobre a questão racial no Brasil é compreendida em três períodos. O primeiro (entre 1888-1930), marcado pela estagnação da economia provocada pelo fim dos latifúndios, ocasionou pouca mobilidade social para a população negra, concentrada, em sua maioria, no estado da Bahia, contribuindo para marginalização social desta. O segundo (entre a década de 1930 e o fim dos anos 1970) destacou o crescimento industrial brasileiro, abrindo espaço para a população negra no ramo formal de trabalho, permitindo maior mobilidade social e dando início à uma nova “consciência social e racial”. O terceiro período (dos anos 80 até os dias atuais) é marcado pela redemocratização do Estado brasileiro (SANSONE, 2003).

Em um primeiro momento, este último período trouxe desvalorização para a população negra, devido às baixas no setor econômico brasileiro. Um cenário de desigualdades entre as classes pobres e ricas foi aumentando, e novas formas de segregação “mais sutis” surgiram, em uma espécie de “racismo velado”. Por outro lado, o final deste período ficou marcado por um aumento nas expectativas do padrão de vida brasileiro, através de um impulso do setor tecnológico e dos meios de comunicação, capaz de gerar uma perspectiva de diminuição das desigualdades entre as classes mais pobres e ricas. Houve,

ainda, um crescimento na indústria do lazer em relação à população negra, marcado por sentimentos de “brasilidade” e “baianidade”, gerando valorização e “comercialização” desta cultura, apaziguando velhos preconceitos e abrindo espaço para novos (SANSONE, 2003).

Ainda sobre o fenômeno racial brasileiro, vale destacar que, apesar da escravidão negra ter findado somente em 1888 no Brasil, os negros livres já lutavam desde o início da independência do Brasil (1822) por seus direitos políticos e civis. A questão racial, portanto, é anterior ao fim da escravidão no Brasil. Antes de 1888 já existiam negros livres que lutavam dentro de um contexto de igualdade de direitos em relação a outros cidadãos brasileiros livres. Dentro desse cenário, a Constituição de 1824, apesar de manter a escravidão e impedir, em certos pontos, o direito de ir e vir da população negra, a cor das pessoas livres deixou de restringir o acesso dessas aos cargos públicos e ocupação de posições privilegiadas no Brasil imperial (MATTOS, 2006).

Os antagonismos enfrentados pela população negra no Brasil, relacionados à cor e conquistas de direitos civis e igualdade, foram particulares no estado brasileiro em relação aos outros estados americanos. Na América, objetivamente a população negra conquistava espaços, visto que no Brasil existia um racismo velado, pois os negros conquistavam espaços aos poucos nas leis. Porém, isto não era evidenciado na prática, onde a “herança portuguesa” contribuía por manter o preconceito com base na cor e na “qualidade dos homens livres das elites sociais e políticas do novo país” (MATTOS, 2006: 46).

A compreensão do fenômeno racial brasileiro recai sobre a análise do conceito de etnia. O que se pretende não é estabelecer uma diferença entre raça e etnia, mas, sim, demonstrar que através da compreensão destes temas é possível gerar uma contribuição importante para o entendimento desses indivíduos, enquanto negros e pertencentes a um grupo social específico, remanescentes quilombolas.

A etnia, baseada nas ideias de Max Weber, é um conjunto de indivíduos que se distanciam de outros grupos pelo fato de afirmarem possuir traços culturais comuns. Não importa se seus componentes compartilham, de fato, esses laços culturais, mas a ideia de que eles realmente acreditam e se afirmam sobre esses traços, capazes de diferenciá-los enquanto grupo dos demais. A etnia acaba, então, por configurar uma construção artificial, e depende das crenças e dos desejos de determinada população. Em outros termos, é como identidade que os autodefine perante os outros grupos sociais (SILVA, K.; SILVA, M. H., 2006).

Para a sociologia, como a raça não tem mais valorização em seu sentido biológico, este conceito se aproxima da temática de etnia. Assim, a sociologia e a antropologia utilizam

o termo etnia dentro de uma noção de etnicidade, que é a expressão do pertencimento de exclusividade de um indivíduo dentro de determinado grupo étnico em relação aos demais. O caráter individual, então, acaba sendo mais valorizado em relação àquele de grupo étnico, que mais se assemelha ao conceito racial (SILVA, K.; SILVA, M. H., 2006).

Em relação a estas abordagens étnicas pelos estudos sociológicos e antropológicos:

Desde pelo menos 1967, com F. Barth, percebe-se um esforço analítico para delimitar fronteiras étnicas fora de fundamentos biológicos, raciais e lingüísticos, tendo como ponto de partida categorias de autodefinição e de atribuição. Em 1973 *Proceedings*, a *American Ethnological Society* marca bem a expressão “nova etnicidade”, tanto como identidade e autoconsciência quanto como estratégia de obtenção de recursos básicos para produzir e consumir. Sublinha o fato de agentes sociais se investirem num sentido profundo de uma identidade cultural com o objetivo de articular interesses e de fazer valer seus direitos perante o Estado. (...) A permanência dos laços chamados primordiais, como laços de sangue e de raça, perde sua força de contraste diante de uma noção de etnicidade considerada como fator contingente. (ALMEIDA, 2002: 75).

O conceito de raça capaz de abranger a população negra em geral, somado com etnicidade, que passa a compreender o indivíduo que se autoafirma como remanescente quilombola, são importantes para a produção e interpretação do fenômeno territorialidade, a ser abordado na sequência. Por ora, o fenômeno da etnicidade com foco sobre as CRQ's é:

(...) no que toca às comunidades negras descendentes de antigos quilombos, enquanto grupos étnicos, a argumentação básica centrada no fato de que a necessidade, por parte dos grupos, de possuir uma identidade singularizadora é contemporânea ao próprio processo de contato interétnico e às tentativas de esbulho daí decorrentes dos territórios tradicionalmente ocupados pelos grupos, isto é, a etnicidade, enquanto fenômeno político, de caráter contrastivo, só faz sentido como categoria nativa construída num contexto de oposição. A cultura é, nesse sentido, utilizada de modo gramatical (...). (BRASILEIRO, S.; SAMPAIO, 2002: 92).

A identificação dos remanescentes de quilombos e sua autoafirmação como tal, dentro de todo o processo de etnicidade, só faz sentido quando é usada no plano de contrapor os desafios contemporâneos lançados pelos meios sociais e políticos brasileiros. Logo, tal identificação é capaz de gerar forças para utilização, principalmente, no conflito que os envolve em relação aos seus territórios. Desse modo:

Por outro lado, do mesmo modo que a etnicidade emerge tipicamente num contexto conflituoso de contato com a sociedade nacional mais ampla, a

idéia de um território fixo, delimitado, é esboçada no interior do grupo étnico quando este se vê compelido, pelas frentes de expansão ou por setores politicamente influentes interessados em suas terras, a ordená-las e demarcá-las — o que Oliveira (1993) classifica como “processo de territorialização” —, sob pena de assistir impotente à sua usurpação gradual e definitiva por outrem. (BRASILEIRO, S.; SAMPAIO, 2002: 94-95).

É necessária ainda a compreensão do fenômeno da “democracia racial”. O termo foi uma noção criada em 1937 e expandido durante os anos de 1943 e 1944, como forma de incluir a sociedade brasileira nos valores políticos universais. O objetivo era conceber o estado nacional como uma sociedade sem “linha de cor”, “sem barreiras legais que impedissem a ascensão social de pessoas de cor a cargos oficiais ou posições de riqueza ou prestígio” (GUIMARÃES, 2001: 148). Isso trouxe uma idealização de sociedade brasileira sem preconceitos e discriminações raciais, considerando a escravidão no país como mais “humana e suportável”, se comparada à estabelecida em outros países, justificada por essa ausência de “linha de cor”.

Essa “democracia racial” é baseada nos ideais propostos por Gilberto Freyre (1933), de que existia no Brasil um “paraíso racial”. Tal utopia vislumbrou uma “democracia étnica” no país, romantizada em diversos trabalhos, valorizando a mestiçagem social e, principalmente, a colonização imposta pelos portugueses na formação desta sociedade. Porém, a contribuição de diversos autores, como Arthur Ramos e Florestan Fernandes, em conjunto com os diversos movimentos negros, essas ideias concebidas por Freyre foram mitigadas e surgiu o “mito da democracia racial no Brasil” (GUIMARÃES, 2001).

A partir disso, foi necessária a construção de uma verdadeira identidade racial na sociedade brasileira, como forma de identificar políticas bem demarcadas, que abrigam diferentes necessidades e objetivos sociais distintos. O fenômeno da “democracia racial” foi abarcado de um conteúdo político, marcado pela luta da população negra frente às diferenças e desigualdades. Neste sentido, ganha forma de “racismo à brasileira”, sendo mitigada a ideia da inexistência de preconceito racial no Brasil e as desigualdades dela decorrentes entre negros e brancos na sociedade brasileira (GUIMARÃES, 2001).

Assim, políticas públicas voltadas para a população negra passam a ser compreendidas, visando identificar necessidades e carências, por anos implícitos no país. A mitigação da “democracia racial” no Brasil, somada aos conceitos de raça e etnia, identificam e justificam as demandas, base impulsionadora da produção de políticas públicas, muitas em

caráter emergencial. Como exemplo, a questão da terra para comunidades remanescentes de quilombos, que necessita ser encarada como direito étnico.

Para tal interpretação, é preciso analisar o conceito de territorialidade. O processo de “territorialização” envolve uma dinâmica dentro de uma população inserida em determinado território, sendo capaz de produzir transformações em prol da mobilização política. É capaz de gerar, a certo modo, uma identificação coletiva dentro desses territórios, em contrapartida da identificação individual que estes anteriormente possuíam nesses espaços (ALMEIDA, 2008).

Inexistindo uma identidade em comum que possa interligar esses indivíduos, estes deixam de lado o pertencimento. Nesse sentido:

Para comunidades tradicionais, a terra possui um significado completamente diferente da que ele apresenta para a cultura ocidental hegemônica. Não se trata apenas da moradia, que pode ser trocada pelo indivíduo sem maiores traumas, mas sim do elo que mantém a união do grupo, e que permite a sua continuidade no tempo através de sucessivas gerações, possibilitando a preservação da cultura, dos valores e do modo peculiar de vida da comunidade étnica. (SARMENTO, 2006: 5).

Portanto, para que ocorra a “territorialização”, é necessária mobilização populacional, capaz de produzir um sentimento de identidade em comum, podendo surgir dentro dos territórios por meio de práticas culturais ou, até mesmo econômicas, tendo sempre que haver ligação com a terra. O conceito de territorialidade é de suma importância para fundamentar os processos de regularização de terras quilombolas, conforme ressalta:

Sim, as pessoas estão se autodenominando de encontro a identidades de afirmação étnica, que pressupõem territorialidades específicas. Aqueles agentes sociais que quinze anos atrás eram considerados como “residuais” ou “remanescentes” hoje se revestem de uma forma vívida e ativa, capaz de se contrapor a antagonistas que tentam usurpar seus territórios. (ALMEIDA, 2008: 123).

A noção de território também deve ser expandida para atender aos interesses dessas comunidades, fugindo da lógica apenas de domínio territorial e adotando novos contornos. Isso produzirá uma análise positiva do modo como essas populações geram relacionamento baseado em seus valores culturais e simbólicos na terra (SARMENTO, 2006).

Porém, devido à morosidade ou omissão do Estado no reconhecimento de território das CRQ’s, em desrespeito aos preceitos constitucionais, esta população demanda novas

práticas ou alternativas de desenvolver sua territorialidade. Algumas práticas, por exemplo, envolvem a convivência com terceiros no mesmo território, fato colaborador para a perda de identidade da comunidade quilombola, o que pode ser comparado, inclusive, à um “etnocídio” desses grupos:

Privado da terra, o grupo tende a se dispersar e a desaparecer, tragado pela sociedade envolvente. Portanto, não é só a terra que se perde, pois a identidade coletiva também periga sucumbir. Dessa forma, não é exagero afirmar que quando se retira a terra de uma comunidade quilombola, não se está apenas violando o direito à moradia dos seus membros. Muito mais que isso, se está cometendo um verdadeiro etnocídio. (SARMENTO, 2006: 6).

Para as comunidades quilombolas, a terra vai além de um direito formal, tornando-se uma das principais formas de manutenção de laços com o passado. Assim, a conceituação desses fenômenos ajuda a compreender a propriedade das terras para CRQ's como direito étnico em construção e, também, como parte da política reparadora do Estado para mazelas produzidas frente à população negra brasileira.

Considerações Finais

A questão fundiária relacionada aos remanescentes quilombolas vigora muito além de apenas um direito étnico para esta população. O processo histórico de formação das CRQ's também remete à compreensão de políticas do Estado para amenizar o processo de desigualdade com que os quilombolas convivem na sociedade brasileira.

A origem dos primeiros quilombos, ligados ao processo colonial até a Lei de Terras de 1850, já anunciava o tratamento desigual com a população negra brasileira. Ademais, toda a luta dos remanescentes quilombolas ao longo dos anos, principalmente relatada no processo de “ressemantização”, não é objetivada no cenário atual da sociedade brasileira.

Apesar da produção de dispositivos jurídicos para formalizar o direito étnico das CRQ's, como o artigo 68 do ADCT e o Decreto 4.887/2003, diversos são os entraves encontrados por esta população para a garantia de seus direitos. O atraso e a omissão do Estado impede o gozo do direito promulgado pelo artigo 68 da ADCT, que, apesar de não pertencer ao corpo constitucional, tem força de norma constitucional, não exigindo, portanto, criação de nenhuma outra norma que a regule. Assim, sem o direito à terra, vivem em constante desigualdade frente às parcelas da sociedade brasileira (POUBEL, 2016).

O descaso do Estado permite, ainda, a abertura de espaços para entrada de atores no processo com a intenção de impedir a promulgação desses direitos. Neste cenário, é notória a resistência política, através da bancada ruralista do Congresso Nacional, com a criação da PEC 215/2000 e da ADI 3239.

A terra é, sim, um direito étnico em construção no ordenamento jurídico brasileiro, mas compõe também o conjunto de políticas públicas do Estado como forma de reparação ao quadro de desigualdades produzidos pela sociedade brasileira em relação à população negra desde a implementação da escravidão colonial no país. Resta a compreensão de que o inadimplemento deste direito é uma forma de continuar perpetuando a escravidão histórica em que a população negra foi introduzida, de maneira forçada, em nossa sociedade.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. “Os quilombos e as novas etnias”. In: *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2002, p. 43-81.

_____, Alfredo Wagner Berno de. *Terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pastos: terras tradicionalmente ocupadas*. 2. ed. Manaus: PGSCA – UFAM, 2008

ALONSO, Angela. Abolicionismo como movimento social. *Novos Estudos*. São Paulo: CEBRAP, n. 100, p. 115-137, 2014.

ARRUTI, José Mauricio Andion. “Políticas Públicas Para Quilombos: Terra, Saúde e Educação”. In: *Caminhos Convergentes: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Stiftung, ActionAid, 2009

_____, José Mauricio Andion. “Quilombos”. In: *Raça: novas perspectivas antropológicas*. 2. ed. Salvador: EDUFBA, 2008,

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BRASIL, Biblioteca Nacional. *Para uma história do negro no Brasil*. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional: 1988, 64 p. ISBN 85-7017-051-3. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/icon1104317/icon1104317.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2016.

_____. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.dji.com.br/constituicao_federal/cfdistra.htm>. Acesso em: 16 dez. 2016.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 16 dez. 2016.

_____. Decreto n. 4887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 16 dez. 2016.

_____. Proposta de Emenda à Constituição n. 215, de 2000. Acrescenta o inciso XVIII ao artigo 49; modifica o parágrafo 4º e acrescenta o parágrafo 8º ambos no artigo 231 da Constituição federal. *Câmara dos Deputados*,

- Brasília, DF, 28 de março de 2000. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=889041>. Acesso em: 18 dez. 2016.
- BRASILEIRO, Sheila; SAMPAIO, José Augusto. “Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba: uma comunidade negra rural no oeste baiano”. In: *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2002
- FIABANI, Adelmir. *Mato, palhoça e pilão: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004)*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012
- FINLEY, Moses I. *Escravidão antiga e ideologia moderna*. Norberto Luiz Guarinello (trad.). Rio de Janeiro: Graal, 1991
- FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro – séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997
- GINZBURG, Carlo. *O Queijo e os Vermes: o cotidiano de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Maria Betânia Amoroso (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 2006
- GOMES, Flávio dos Santos. *A Hidra e os Pântanos: quilombos e mocambos no Brasil (séculos XVIII-XIX)*. 1997. 773 f. Tese de Doutorado – Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1997.
- GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. *Ação afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade: o Direito como instrumento de transformação social. A Experiência dos EUA*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001
- GOMES, Lilian. “Justiça Seja Feita: direito quilombola ao território”. In: *Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos*. v. 1, n. 2, Manaus: UEA, 2010
- GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 6. ed. São Paulo: Editora Ática, 2001
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Como trabalhar com “raça” em sociologia. *Educação e Pesquisa*. São Paulo: EDUSP, v. 29, n. 1, p. 93-107, 2003.
- _____. Antonio S. A. Democracia Racial: o ideal, o pacto e o mito. *Novos Estudos*. São Paulo: CEBRAP, n. 61, p. 147-162, 2001.
- KARASCH, Mary. *A vida dos Escravos no Rio de Janeiro (1808 – 1850)*. 1. ed. (trad.port.). São Paulo: Companhia das Letras, 2000
- LEITE, Ilka Boaventura . Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. *Etnográfica*. Lisboa, Portugal, v. 4, n. 2, p. 333-354, 2000.
- MAESTRI, Mário. “A formação do campesinato no Brasil”. In: *As portas de Tebas: ensaios de interpretação marxista*. Passo Fundo, RS: UPF, 2002
- _____, Mário. A Reabilitação Historiográfica da Ordem Escravista: Determinação, Autonomia, Totalidade e Parcialidade na História. In: *XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*. Fortaleza: ANPUH, p. 1-14, 2009. Disponível em: <<http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1459.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2016.
- MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. *A Escravidão no Brasil*. v. 1. Rio de Janeiro: eBooksBrasil, 2008
- MATTOS, Hebe Maria. Identidade camponesa, racialização e cidadania no Brasil monárquico: o caso da ‘Guerra dos Marimbondos’ em Pernambuco a partir da leitura de Guillermo Palacios. *Almanack Braziliense*. São Paulo: USP, n. 3, p. 40-46.
- MOURA, Clóvis. *História do Negro Brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1992
- MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: *SEMINÁRIO NACIONAL DE RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO*. 3., 2003. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação – PENESB-RJ. Rio de Janeiro, 2003.
- O’DWYER, Eliane Cantarino. Terras de quilombo no Brasil: direitos territoriais em construção. *Ariús*. Campina Grande: UFCG, v. 14, n.1/2, p. 9-16, 2008.
- POUBEL, A. G. S. *A Luta, o Reconhecimento e a Titulação da terra em Comunidades Remanescentes de Quilombos: o caso da Fazenda Machadinha*. 2016. 319 f. Tese de Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós

Graduação em Sociologia Política, Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Campos dos Goytacazes, 2016.

REIS, João José. Notas sobre a escravidão na África Pré-Colonial. *Estudos Afro-Asiáticos*. Rio de Janeiro: IUPERJ, n. 14, p. 5-21, 1987.

SALLES, Clene. *Dinheiro, História, Mitos e Crenças*. EBook Kindle, 2014

SANSONE, Lívio. *Negritude sem etnicidade: o local e o global nas relações raciais, culturais e identidades negras do Brasil*. Trad. Vera Ribeiro. Salvador: UFBA, 2003

SARMENTO, Daniel. A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação. *Ministério Público Federal*. Brasília, 09 out. 2006. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/Dr_Daniel_Sarmento.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2016.

SILVA, Givânia Maria da. *Educação como Processo de Luta Política: a experiência de “educação diferenciada” do território quilombola de Conceição das Crioulas*. 2012. 222 f. Tese de Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB). Brasília: Editora UnB, 2012.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. “Etnia”. In: *Dicionário de Conceitos Históricos*. 2. ed., São Paulo: Contexto, 2006

THOMAS, Keith. *O homem e o mundo natural: mudanças de atitudes em relação as plantas e aos animais (1500 – 1800)*. João Roberto Martins Filho (trad.). São Paulo, Companhia das Letras, 2010

WILLIAMS, Raymond. *Cultura e Materialismo*. André Glaser (trad.). São Paulo: Unesp, 2011